

Modalidade do trabalho: Ensaio teórico
Evento: XX Jornada de Pesquisa

A FORMAÇÃO DO SISTEMA INTERAMERICANO DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS: A BUSCA PELA IGUALDADE E DIGNIDADE MATERIAIS HUMANAS¹

**Denise Tatiane Girardon Dos Santos², Roberta Da Silva³, Pamela Maiara Chaves Canciani⁴,
Aline Damian Marques⁵.**

¹ Pesquisa relacionada ao Projeto de Pesquisa de Mestrado

² Doutoranda em Direito, linha de concentração em Direito Público, pela UNISINOS. Mestra em Direito, linha de concentração em Direitos Humanos, UNIJUI. Especialista em Educação Ambiental pela UFSM. Bacharel em Direito pela UNICRUZ. Advogada. Contato: dtgsjno@hotmail.com

³ Doutoranda em Diversidade Cultural e Inclusão Social pela FEEVALE. Mestra em Direito, com ênfase em Direitos Humanos, pela UNIJUI. Bolsista CAPES. Especializanda em Direito Penal e Orientação UNIASSELVI. Advogada. Contato: roberta.h.s._@hotmail.com.

⁴ Bacharel em Direito pela UNICRUZ. Contato: pacanciani@gmail.com

⁵ Mestranda em Direitos Humanos e Especialista em Direito do Tributário, pela UNIJUI. Advogada. Contato: alined.marques@terra.com.br.

Introdução

Historicamente, os seres humanos procuraram a afirmação dos mais basilares direitos, principalmente, para que situações de grandes violações às garantias essenciais fossem mitigadas. Com isso, o Direito Internacional dos Direitos Humanos apresenta-se como um importante mecanismo para a proteção desses direitos, materializados nos vários Documentos Internacionais. A partir do sistema protetivo global, vários regionais foram se sistematizando, como é o caso da Europa, África e América, com a finalidade de materialização dos direitos humanos e fundamentais, materialmente, previstos nos Documentos protetivos e nas Constituições dos Estados Nacionais.

Metodologia

O procedimento adotado é a pesquisa bibliográfica, com a realização de consultas em livros, artigos científicos, legislações e demais documentos pertinentes. O método de abordagem é o hipotético-indutivo, buscando a resolução da problemática apresentada.

Resultados e discussão

Ainda que as pessoas e suas sociedades tenham buscado, histórica e incessantemente, a proteção de direitos basilares, foi no século XX que os maiores atos de atrocidade – ao menos, o de maior repercussão – foi presenciado, qual seja, a Segunda Guerra Mundial – ou seja, mesmo após marcos históricos importantes, como as Revoluções Americana e Francesa. A elaboração e a compilação dos direitos humanos, assim, adquiriu crucial importância, haja vista a intenção de se viabilizar uma

Modalidade do trabalho: Ensaio teórico
Evento: XX Jornada de Pesquisa

relação internacional harmônica entre os países, com base na paz e na cooperação, assim como a alteração do trato dos países com os indivíduos.

A par disso, passou-se a entender que a argumentação da supremacia do Estado não justifica a desumanidade, motivo pelo qual se realizou, em a Conferência das Nações Unidas para a Organização Internacional, de 25 a 26 de abril de 1945, quando foi assinada a Carta das Nações Unidas e criada a Organização das Nações Unidas (ONU). Tais atos simbolizaram a concretização da internacionalização do direito em busca da solução pacífica dos conflitos e da cooperação internacional, enaltecendo a necessidade de mitigar o poder destrutivo acumulado e formas coletivas para asseverar a segurança e a paz (MELLO, 2001).

Em 10 de dezembro de 1948, foi aprovado o projeto da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), com um preâmbulo e trinta artigos, divididos em normas gerais e direitos individuais. Esse Documento considera a condição de pessoa como único requisito para a titularidade de direitos, tendo a dignidade como fundamento e valor intrínseco, inspirando e possibilitando a elaboração de inúmeros Documentos internacionais de direitos humanos, formando o Sistema de Direito Internacional dos Direitos Humanos (PIOVESAN, 2010).

A partir desses eventos, pode-se afirmar que os Estados desarraigaram da soberania absoluta, partindo para vínculos institucionais mais sólidos. “Isso significa que a sociedade internacional adquire, cada vez mais, feições de uma comunidade institucional, menos anárquica e conflituosa” (BEDIN, 2001, pp. 264 – 265). A dignidade passou a ser fundamento dos sistemas jurídicos, transpassando a garantia negativa de que a pessoa não sofrerá prejuízo em seus direitos, indo para o sentido positivo de pleno desenvolvimento, pois os novos instrumentos internacionais devem tomar, por base, uma revisão das noções de progresso, desenvolvimento e integração (PEREZ LUÑO, 1995).

Apesar de serem constatados muitos empecilhos para se atingir a cooperação e a solidariedade – até porque, após a elaboração da Declaração Universal dos Direitos Humanos, muitos conflitos (armados ou não, como a Guerra Fria) foram travados – essas premissas se configuram em respostas adequadas às necessidades fundamentais, como a inclusão social e o respeito à diversidade, com fundamento da dignidade humana (NUNES, 2003, p. 125).

A materialização dessas fundamentações se verifica, além do sistema global, em sistemas regionais, destacando-se a Europa, a África e a América como espaços onde se busca a efetivação da proteção dos direitos humanos. Complementarmente, os sistemas regionais viabilizam a aplicação das previsões, constantes nos Documentos internacionais, bem como, promovem a edição de outros Instrumentos, com a mesma natureza protetiva, especificamente, direcionada às populações sob sua jurisdição; ainda, interagem com os sistemas protetivos nacionais, o que facilita a concretização, de uma forma mais ativa, dos direitos humanos e dos direitos fundamentais (PIOVESAN, 2002).

Nesse ponto, destaca-se o Sistema Interamericano de Direitos Humanos, elaborado no continente americano e desenvolvido a partir da adoção, pela Organização dos Estados Americanos (OEA), da Declaração dos Direitos e Deveres do Homem, em 1948 e, após, com a criação da Comissão Interamericana, com fins de implementação territorial dos direitos humanos (DOTTI, 1999).

Em 1969, elaborou-se a Convenção Americana de Direitos Humanos (CADH), com força jurídica de tratado internacional, passando a vigorar em 1978, e estabeleceu a Corte Interamericana de

Modalidade do trabalho: Ensaio teórico
Evento: XX Jornada de Pesquisa

Direitos Humanos (CIDH), dando à Comissão Americana de Direitos Humanos o status de órgão da OEA e da própria Convenção, vinculando os Estados-Partes. A CADH inspirou-se a Convenção Europeia, afirmando a necessidade das instituições democráticas para a efetivação dos direitos humanos, refletidos nos direitos fundamentais, assegurados a todos (MAZZUOLI, 2010).

A CIDH é um órgão autônomo e consultivo da OEA, que funciona na observância, na defesa e na promoção dos direitos humanos. Possui, como competência, o recebimento das denúncias de violações, falta de reconhecimento ou proteção de direitos, por parte dos Estados, e o respectivo processo - exame e, em caso de admissão, a elaboração de recomendações aos Estados e resolver sobre a apresentação do caso à Corte. É fundamental, para o funcionamento do SADH, a observância dos Estados às determinações adotadas, ante o fortalecimento do sistema protetivo de direitos humanos. Os países americanos, paulatinamente, passaram a reconhecer o SIDH e a se submeterem às designações da CIDH, mormente, pela estabilização dos regimes democráticos e pela integração entre as ordens jurídicas, interna e regional (VIEIRA, 2011).

Portanto, sistematizou-se uma rede de competências, globais e regionais, de cunho internacional, voltada à preservação dos direitos essenciais de todas as pessoas e povos, a partir da garantia do exercício da dignidade e liberdade, com a adesão interessada de vários países, que passam a se submeter às premissas protetivas internacionais.

Conclusões

Conforme demonstrado, a busca pela proteção dos direitos humanos, por intermédio de um Sistema Internacional que submetesse as nações ao crivo da proteção dos direitos do indivíduo, em detrimento à soberania nacional, inaugurou uma nova época, perseguindo, de forma cada vez mais incisiva, a efetivação das garantias de todos os povos.

Palavras-chave:

Referências

- BEDIN, Gilmar Antônio. A sociedade internacional e o século XXI: em busca da construção de uma ordem mundial justa e solidária. Ijuí: Unijuí, 2001.
- DOTTI, René Ariel. Declaração Universal dos Direitos do Homem. Curitiba: JM, 1999.
- MAZZUOLI, Valério de Oliveira. Curso de direito internacional público. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.
- MELLO, Celso Renato Duvivier Albuquerque. Curso de Direito Internacional Público. 13ª Ed. São Paulo: Renovar, 2001.
- NUNES, José António Avelãs. Neoliberalismo e direitos humanos. Lisboa: Caminho Nosso Mundo, 2003.
- PEREZ-LUÑO, António E. Derechos Humanos, Estado de Derecho y Constitución. 5ª. Ed. Madrid: Tecnos, 1995.
- PIOVESAN, Flavia. A justicialização do sistema interamericano de proteção dos direitos humanos: impacto, desafios e perspectivas. Boletim Científico a. I, n. 4, pp. 40-41, 2002.

Modalidade do trabalho: Ensaio teórico
Evento: XX Jornada de Pesquisa

PIOVESAN, Flavia. Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional. São Paulo: Max Limonad, 2010.

VIEIRA, Oscar Vilhena. A gramática dos direitos humanos. Passo Fundo: Instituto Superior de Filosofia Berthier, 2011.